PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A LUCINEI DE LIMA RODRIGUES, CPF Nº 933.969.612-34, FILHO DE LÚCIO PAIXÃO SANTOS RODRIGUES E IVANETE DE LIMA RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida Dom Frederico Costa, nº 4368, entre Rua Maringá e o Beco da Cemex, Bairro Urumari, Zona Leste (a 140,80 metros da Rua Maringá e 109,17 metros da Beco da Cemex). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Avenida Dom Frederico Costa, medindo 10,51 metros; ao Sul, com Marciclei de Lira Vasconcelos (Lote nº 0436), medindo 16,50 metros; a Oeste, com Fitloc Engenharia e Locação de Máquinas Ltda (Lote nº 0588), medindo 11,24 metros; e ao Norte, com Yanne Mel Duarte Ferreira (Lote nº 0414) medindo 16,99 metros, com uma área total de 178,62m²"***, em favor de LUCINEI DE LIMA RODRIGUES, CPF nº 933.969.612-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 2015/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).